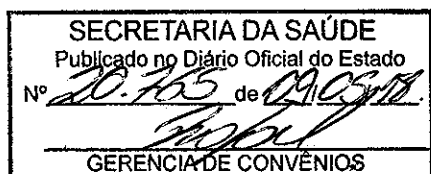




GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios



Rafael de Souza

Chefe de Divisão
GCONV/SES
Matr 373.748-9

CONVÊNIO nº 2018TR000256, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA, E A FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO DONATO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

PROCESSO nº SES 5348/2018

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **ACÉLIO CASAGRANDE**, CPF nº 449.470.119-04, RG nº 1.218.250, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma**, CNPJ nº 05.684.888/0001-42, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **JOÃO ROSA FILHO FABRIS**, CPF nº 298.264.549-15, RG nº 408.053, residente no domicílio especial à Rodovia SC 443, km 01, Criciúma/SC, e a **Fundação Social Hospitalar de Içara**, mantenedora do Hospital São Donato, com sede no município de Içara, CNPJ nº 83.852.418/0001-54, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALDEMAR LUIZ CASAGRANDE**, CPF nº 440.721.639-53, RG nº 1.324.758, residente no domicílio especial à Rua Sete de Setembro, 461, Centro, Içara/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR000256**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde do Hospital São Donato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde do Hospital e como finalidade oferecer melhor assistência aos usuários do SUS da Região, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2018PE005985 foi realizado em 20/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2018007209	0623	33504100	2018NE008151	20/04/2018	335.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

2/10



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua

3/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;

- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4/10

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

5/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF

6/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

7/10

M
P
R



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades

8/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua

9/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

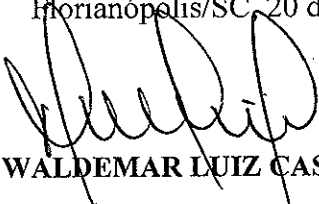
publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

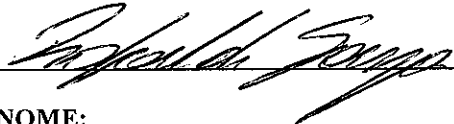
E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.


ACÉLIO CASAGRANDE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2018.

WALDEMAR LUIZ CASAGRANDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO


JOÃO ROSA FILHO FABRIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE CRICIÚMA

TESTEMUNHAS:



NOME:

Rafael de Souza

CPF: 033.605.529 - 38

CPF:

NOME:

Patrícia Wagner Justen

CPF:

909 726 478 68

10/10



Ano Base: 2018

Proponente 83.852.418/0001-54 FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA
Representante Proponente
Transferência 2018TR000256
Programa Transferência 2018007209 CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 02118-0
Data Início Execução 04/04/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 20/04/2018

Descrição**Título** Portas Abertas: Manutenção dos Serviços de Saúde da Fundação**Objeto/Finalidade** Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde**Objetivo/Resultados Esperados** Oferecer serviços de saúde que atendam com satisfação aos que procuram esta unidade hospitalar. Manter a equipe de colaboradores motivada, em constante busca por aperfeiçoamento e sem ameaça de paralisação dos serviços.



Ano Base: 2018

Descrição da Realidade A carência por atendimento em saúde em Içara fez a cidade se unir pela criação do Hospital de Caridade São Donato em 30 de outubro de 1954. E o mesmo senso de coletividade continua fazendo diferença à única instituição hospitalar da cidade. O Hospital de Caridade São Donato foi presidido inicialmente pelo padre Boleslau Smieleski. A diretoria tinha ainda Jorge Elias De Luca, José Nestor Cardoso, Laudelino Borges, Marcírio Bitencourt, Ângelo Lodetti e Waldemar Bitencourt. De 1964 até 1966 as instalações do hospital foram arrendadas. Mas desde 8 de setembro de 1980 o hospital é mantido pela Fundação Social Hospitalar de Içara. A Fundação Social Hospitalar de Içara (FSHI), mantenedora do Hospital São Donato é a única instituição hospitalar no município e se destaca por ter natureza comunitária, filantrópica, mantendo-se com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS e campanhas na comunidade. Situado a Rua Sete de Setembro -461-Centro –Içara/SC inscrito no CNPJ sob o nº 83.852.418/0001-54 e cadastrada no CNES nº 2420015. Tem como missão Prestar assistência hospitalar com qualidade e humanização e participar institucionalmente no ensino os seguindo padrões de ética e os princípios da política nacional de saúde. Tem como valores: Ética, humanização, comunicação, competência, comprometimento e prevenção. Sua finalidade básica consiste na prestação de serviços de saúde à comunidade local e regional, primando sempre pela camada mais desprotegida economicamente. Atualmente, do total de serviços prestados, aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) são destinados ao SUS, comprovando assim sua natureza comunitária. O hospital atua nas áreas de: ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia e traumatologia, clínica geral, pediatria, oftalmologia, proctologia , otorrinolaringologia e pronto-socorro. Os atendimentos no Pronto-socorro giram em torno de 4.500 ao mês e outros 100 partos, 300 cirurgias e 350 internações/mês. Içara foi emancipada politicamente em 30 de dezembro de 1961, está localizada no litoral sul catarinense, possui cerca de 58.000 habitantes, é cortada pela BR 101, SC 445 e Estrada de Ferro D. Tereza Cristina favorecendo a incidência de acidentes de trânsito e fortalecendo a importância da manutenção de um hospital com equipamentos em boas condições de funcionamento principalmente para os casos de urgência e emergência. A instituição possui 81 leitos divididos em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e maternidade. Além do município de Içara, o hospital presta atendimento aos municípios da região: Maracajá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Jaguaruna, Nova Veneza e outros atingindo uma população acumulada de mais de 350 mil habitantes. Tendo em vista o elevado percentual de atendimentos aos usuários SUS e levando em consideração a situação em que se encontram as instituições de saúde, não é difícil imaginar as dificuldades que passam os dirigentes das entidades para cumprir seus compromissos de manter o hospital funcionando e garantir o pagamento em dia dos funcionários e profissionais médicos. O Programa HumanizaSUS preconiza a qualificação da ambiência, melhorando as condições de trabalho e atendimento . Por isso a Diretoria investiu em reformas dos quartos, tornando-os mais aconchegantes e acolhedores. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor com respeito a sua pessoa, seus valores e sem qualquer tipo de discriminação. Neste sentido este hospital tem realizado diversas adequações para qualificar o atendimento, mas para que seja feito com presteza, tecnologia adequada e boas condições de trabalho, necessitamos, além de equipamentos, termos uma equipe capacitada e motivada para atender bem. O paciente usuário SUS, tem como garantia por lei a integridade física , privacidade , conforto, individualidade , segurança nos procedimentos e bem estar físico e emocional.

Público Alvo Serão beneficiados diretamente os 140 (cento e quarenta) colaboradores e indiretamente a equipe de profissionais médicos, as 4.500 pessoas que procuram atendimento no Pronto-socorro , outros 500 atendimentos /mês no ambulatório, 100 gestantes, 350 cirurgias e 300 internações/mês.

Capacidade Técnica A Fundação Social Hospitalar de Içara , CNPJ 83.852.418/0001-54, com sede a Rua Sete de Setembro nº 461, Centro- Içara/SC , possui capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto, tendo em seu quadro técnico e operacional profissionais qualificados como: Diretor Técnico, Diretor Clínico, Ginecologista/obstetra, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Radiologista, Cirurgia Vasculuar, Oftalmologista, Ortopedista/Traumatologia, Bucomaxilofacial para atendimento de Pessoas com Deficiência, enfermeiras, técnico de enfermagem, técnico em radiologia, farmacêutica, auxiliares de farmácia, Nutricionista, auxiliar de cozinha, copeira, faturistas, equipe administrativa, serviços gerais lavanderia, higienização, manutenção), médicos plantonistas.



Ano Base: 2018

Local/Região Execução Hospital São Donato: Rua sete de setembro, n 461 - centro - IÇARA/SC - CEP 88820000

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 335.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 335.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Custeio e manutenção dos serviços de saúde da fundação social hospitalar de Içara
Data Início 04/04/2018 **Data Fim** 31/12/2018
Forma de Execução Preparação dos documentos e declarações a serem enviadas ao órgão concedente.
Parâmetros de Aferição Verificar se os documentos encaminhados serão aprovados.
Etapas Assinatura do convênio
Cadastro da proposta e envio de documentos
Prestação de Contas
Análise técnica por parte da SES;
Execução do convênio



Ano Base: 2018

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Custeio e manutenção dos serviços da Fundação Social Hospitalar de Içara: Pagamento de folha dos funcionários e encargos sobre a folha					
	Financeiro	CJ	1,00	333.325,00	333.325,00
Despesa com Tarifas Bancárias					
	Financeiro	UN	1,00	1.675,00	1.675,00
Recurso	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
	Total Financeiro (R\$)		0,00		335.000,00
	Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)		0,00		0,00
	Total (R\$)		0,00		335.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas Correntes Ano 2018	Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		335.000,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		335.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		335.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		335.000,00	0,00

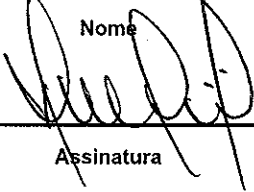
Handwritten signature



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

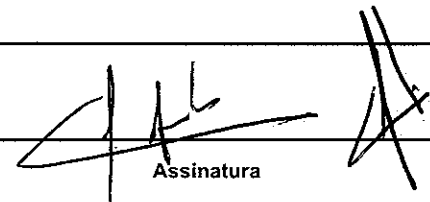
Nome


Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data


Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponíveis em regime de sobreaviso?

Situação Registro Ativo